

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Expediente. Jogos. Seleção Brasileira****PORTARIA Nº 275 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo, nos dias de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa das Confederações de 2013, será de 8h às 15h.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 266, de 17 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 31/2013 - CGE**

A Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 51.750/2013-CGE

Interessada: Maria de Lourdes Santos Bonfante.

DECISÃO

Após a decisão exarada nos autos do Processo RS 36.765/2005-CGE, a Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia encaminhou solicitação para que seja revertida à situação anterior a inscrição 230094240141.

Compulsados os autos, verificou-se que a referida inscrição foi equivocadamente transferida, em 7/5/2012, de Araras-SP para Itapitanga-BA, após a reversão, por esta Corregedoria-Geral, nos termos da decisão mencionada no parágrafo anterior, da transferência requerida em 2/2/2004 (fl. 27).

Constatou-se, ainda, que a eleitora do Itapitanga apresentou documentos cujos dados são idênticos aos da eleitora de Araras, tais como nome, filiação, data de nascimento e naturalidade (fls. 7 e 25).

Assim, confirmada a irregularidade noticiada, determino as alterações certificadas à fl. 43 e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da inscrição em comentário.

Encaminhe-se cópia integral do feito à 135ª ZE/BA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis, entre elas notificar a eleitora residente no endereço de fl. 24 do teor desta decisão, recolher o título eleitoral referente à inscrição 230094240141 e abrir vista ao Ministério Público Eleitoral, para providências que entender de direito adotar.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, a fim de que os envie à 14ª ZE/SP, para medidas de sua alçada.

Brasília, 10 de junho de 2013.

Processo nº RS 51.360/2013-CGE

Interessada: Irani Maria de Almeida.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 6654652070, cuja operação de transferência foi indeferida pelo Juízo da 98ª ZE/BA após impugnação apresentada pelo Partido Democratas (fls. 7-12).

Compulsados os autos, verificou-se que foi processada operação de segunda via em 22.3.2013 sem que o Juízo da 98ª ZE/BA tivesse considerado ter a eleitora preenchido os requisitos para a transferência anteriormente requerida, o que enseja a reversão de ambas as operações.

Alguns dados anteriores às operações a serem revertidas não foram localizados nos documentos acostados aos autos, em desacordo com as orientações constantes do Ofício-Circular nº 35/2008-CGE.

Tendo em vista, no entanto, os elementos trazidos a exame e o disposto no art. 55, I, da Res.-TSE nº 21.538/2003, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), determino a reversão das operações indevidas, as